JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72.003.631.05-87

ACOMPANHAMENTO. EXECUÇÃO. CONTRATO. SMG. Aquisição de leite em pó integral – Programa "Leve Leite". REGULAR. Votação unânime.

TC citado: 72.003.731.05-21

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Roberto Braguim.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em aprovar a execução contratual, determinando, na sequência, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros Eurípedes Sales – Revisor, Antonio Carlos Caruso e Maurício Faria.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 20 de outubro de 2010.

Edson Simões – Presidente.

Roberto Braguim – Relator.

RELATÓRIO

Trata-se da análise da Execução do Contrato 234/SMG-DGSS-DME/2005, celebrado com fundamento na Ata de Registro de Preços 45/SEMAB-DAS/2003, entre a Secretaria Municipal de Gestão – SMG (atual Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão) e Tangará Importadora e Exportadora S.A., tendo por objeto a aquisição de leite em pó integral – Programa Leve Leite, pelo valor de R$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais).

Anoto, de início, que o contrato referido foi analisado no TC 3.731.05-21 e julgado regular por esta Corte de Contas em 13 de agosto de 2008, conforme cópia do V. Acórdão acostada à fl. 45 do presente.

O relatório da Auditoria, encartado às fls. 34/37, abrangeu o período de 13/07 a 02/09/2005, compreendendo diligências no Departamento de Suprimentos e Serviços da Secretaria, entrevistas e análise de documentação, cronograma de recebimento dos produtos, pesquisa na movimentação do Sistema de Suprimentos, processos de pagamentos e informações do sistema de execução orçamentária.

A Coordenadoria III, em exames documentais e diligências efetuadas na Unidade, entendeu que no período de fiscalização a execução do contrato, no valor de R$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais) era regular.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo e a Procuradoria da Fazenda Municipal acompanharam a manifestação da Coordenadoria III pelo acolhimento da execução contratual em exame.

É o relatório.

VOTO

Amparado na minudente análise da Coordenadoria III e nos pareceres da Assessoria Jurídica de Controle Externo e da Procuradoria da Fazenda Municipal, que ficam fazendo parte do presente, aprovo a execução contratual em exame, determinando, na sequência, o arquivamento dos autos.

Trânsito em julgado: 23/11/10